



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela IX da Lei Complementar nº 31/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX

TAXA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DE COLETA SEMANAL (Nº DE DIAS)	Valor Previsto em R\$ p/ 2023	Quantidade de UFRM p/ 2023
RESIDENCIAIS		
04 recolhimentos por semana	349,05	65,00
ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVICOS E OUTROS		
04 recolhimentos por semana	349,05	65,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.


SIDNEI JOSÉ WILLINGHOEFER
Prefeito Municipal


ROSMARI ZANELLA
Secretária da Administração